



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 25 de maio de 2026.

Ver. **Névio Zapani**

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 25/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO/COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR À DELEGACIA DE POLÍCIA DE RONDA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio ou cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do órgão competente, para fins de cedência de servidor(a) municipal à Delegacia de Polícia Civil de Ronda Alta.

A proposição encontra fundamento no interesse público local e na necessidade de cooperação institucional entre os entes federativos, especialmente em áreas sensíveis à coletividade, como a segurança pública, a organização administrativa e o atendimento qualificado da população. Embora a segurança pública seja estruturada constitucionalmente no âmbito dos órgãos estaduais e federais, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é igualmente certo que sua efetividade repercute diretamente na vida dos munícipes, razão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

pela qual a colaboração administrativa entre Município e Estado representa medida legítima, razoável e socialmente relevante.

Para além de outras iniciativas já adotadas pela atual Administração, no caso concreto, sob a perspectiva político-administrativa, a cedência de servidor municipal à Delegacia de Polícia Civil de Ronda Alta revela-se medida de inequívoco interesse público para o Município de Três Palmeiras, pois fortalece uma estrutura regional de segurança que também atende diretamente a população trespalmeirense.

A atuação da Polícia Civil não se limita ao território físico do Município-sede da Delegacia, mas alcança os cidadãos de toda a circunscrição, inclusive nas demandas de registro de ocorrências, instrução de procedimentos, atendimento a vítimas, apoio a investigações e encaminhamento de situações que impactam a ordem pública local. Assim, ao colaborar com a melhoria da capacidade administrativa da Delegacia, o Município contribui concretamente para a celeridade e eficiência dos serviços de segurança pública disponíveis aos seus munícipes, demonstrando compromisso institucional com a proteção da comunidade, com a cooperação entre os entes públicos e com a busca de soluções práticas para problemas regionais que afetam diretamente a vida cotidiana da população de Três Palmeiras.

A cedência ora proposta não implica transferência de competência constitucional, criação de cargo, provimento irregular ou desvio de finalidade. Trata-se de instrumento de cooperação administrativa, formalizado mediante termo próprio, com delimitação de prazo, preservação do vínculo funcional do servidor com o Município de origem, definição quanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ao ônus remuneratório, controle de frequência pelo órgão cessionário e possibilidade de revogação a qualquer tempo por interesse público municipal.

O Projeto estabelece que a cedência ocorrerá com ônus para o Município, sem ressarcimento pelo Estado, permanecendo íntegro o vínculo funcional do servidor com a Administração Municipal. Essa previsão assegura transparência quanto ao regime jurídico aplicável e evita dúvidas quanto à responsabilidade pelo pagamento da remuneração, controle funcional, registros administrativos e eventual retorno do servidor ao órgão de origem.

Também se prevê que o período inicial da cedência será de 12 meses, admitida prorrogação por igual período mediante ato do Poder Executivo Municipal. A limitação temporal é medida juridicamente adequada, pois impede a indeterminação da cedência, permite a reavaliação periódica do interesse público e preserva a autonomia administrativa do Município para, a qualquer momento, revogar o ato caso sobrevenha necessidade de retorno do servidor às atividades municipais.

Outro ponto relevante é a previsão expressa de que caberá ao órgão estadual cessionário controlar a frequência, comunicar afastamentos, faltas e intercorrências funcionais, remetendo as informações ao Município para os registros cabíveis. Essa disciplina é essencial para resguardar a regularidade administrativa da cedência, assegurar a correta gestão funcional do servidor e permitir que o Município mantenha o controle sobre a vida funcional daquele que permanece vinculado ao seu quadro de pessoal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A cooperação pretendida também se harmoniza com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos. Ao submeter a cedência à autorização legislativa, o Executivo Municipal reforça a transparência do ato, prestigia o controle democrático e assegura que a medida seja praticada com base legal específica, em respeito à organização político-administrativa do Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca conferir respaldo jurídico à atuação colaborativa do Município de Três Palmeiras com o Estado do Rio Grande do Sul, contribuindo para o fortalecimento dos serviços prestados pela Polícia Civil na região e, por consequência, para a melhoria do atendimento à população local.

Diante da relevância da matéria, da presença de interesse público e da regularidade da autorização legislativa proposta, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando-se com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
25 de maio de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal de Três Palmeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 25/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO/COOPERAÇÃO
PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR À DELEGACIA DE
POLÍCIA DE RONDA ALTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação ou convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de órgão específico, para cedência de servidor municipal à Delegacia de Polícia Civil de Ronda Alta.

Art. 2º A cedência ocorrerá com ônus para a origem, sem ressarcimento, permanecendo preservado o vínculo funcional do servidor com o Município.

Art. 3º O período da cedência será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Caberá ao órgão estadual cessionário controlar a frequência, comunicar afastamentos, faltas e intercorrências funcionais, e encaminhar para registro ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 5º A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
25 de maio de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal de Três Palmeiras.